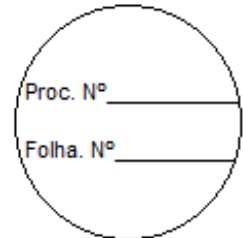




**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 29/2019**

Processo Administrativo Licitatório nº 035/2019  
Inexigibilidade nº 001/2019

“Termo de contrato administrativo que entre si celebram o Município de Carbonita e a empresa PEDAGIO BRASIL LTDA - ME”

Termo de contrato para contratação do artista PARANÁ, para a realização do 22º CARBOARTE, que fazem entre si o Município de Carbonita - MG, inscrito no CNPJ nº. 21.154.174/0001-89, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Nivaldo Moraes Santana, inscrito no CPF sob o nº 944.294.726-53, portador do RG M-8.283.439, residente na Rua Eva Aguilar, nº 50, bairro Cruzeiro, CARBONITA/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PEDAGIO BRASIL LTDA - ME** CNPJ Nº 22.414.305/0001-82 localizada na localizada na Rua Carminha, nº 36, casa 02, Parque São Lucas, São Paulo - SP, CEP – 03.240-040, neste ato representado pela Sra. **Silvana Bueira**, brasileira, casada, empresaria, natural de Petrópolis/RJ portador do CPF nº 074.836.737-37 e Carteira de Identidade nº 37.869.666-X, residente e domiciliado a Rua Carminha, nº 36, casa 02, Parque São Lucas, São Paulo - SP, CEP – 03.240-040 doravante denominado **CONTRATADO**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo processo administrativo nº. 035/2019, e que se regerá pela Lei nº. 8.666/93 consolidada, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

### **CLÁUSULA I – OBJETO**

**1.1.** Contratação do Cantor Paraná para a realização do 22º CARBOARTE em Carbonita – MG que acontecerá entre os dias 03/05/2019 a 05/05/2019. A apresentação do Cantor Paraná, acontecerá no dia 04/05/2019 (sábado) na cidade de Carbonita/MG.

### **CLÁUSULA III – DO PRAZO, VALOR DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FORMA DE PAGAMENTO.**

#### **3.1- DO PRAZO**

O prazo de validade do presente contrato será até o dia 03 de junho do corrente ano, contados da data de sua assinatura ou até persistir obrigações contratuais.

#### **3.2 - DO VALOR**

**3.2.1** - O valor total do presente contrato é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O preço acima é inalterável e inclui todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, viagens e diárias, remuneração, tributos e encargos sociais e trabalhistas, bem como outros incidentes existentes.

#### **3.3 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**3.3.1** - O Adjudicado, então Contratado, será o responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato, e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Folha. Nº \_\_\_\_\_

**3.3.2** - O contratado não se responsabiliza pelas informações prestadas pelos servidores e veracidade dos documentos fornecidos.

**3.3.3** - Visando a execução dos serviços que são objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- Fornecimento de todo pessoal, materiais, equipamentos, mão de obra e transportes necessários a realização do objeto contratual, bem como hospedagem e alimentação do artista e sua equipe de produção, sendo observados os horários estipulados pela Administração;
- Responsabilidade para com as Obrigações Trabalhistas do pessoal encarregado;
- A parte contratada se obriga enfim a realizar todas as tarefas necessárias ao cumprimento do objeto do presente contrato, arcando com todas as despesas de impostos e taxas acaso devidos.

**3.3.4** - Para Garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- Propiciar condições ao bom andamento do objeto do presente contrato;
- Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no presente contrato.

### **3.4 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**3.4.1** – O pagamento será efetuado pela PREFEITURA mediante apresentações de Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestadas pelo setor competente, no dia da apresentação.

### **CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - As despesas resultantes desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º

FICHA: 541 – FONTE: 100

### **CLÁUSULA V - DAS RESPONSABILIDADES**

#### **5.1. DA CONTRATANTE:**

Efetuar o pagamento a contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Administração.

#### **5.2. DO CONTRATADO:**

O CONTRATADO, não se responsabilizará pelos erros, falhas, omissões ou má fé do responsável por cada setor que venha a comprometer a fidelidade dos serviços, aqui contratados, devendo comunicar à pessoa do Prefeito Municipal, representante da CONTRATANTE, os deslizos ocorridos e prejudicados à Administração, para que se tomem as medidas de correção necessárias.

A CONTRATADA reconhece como de sua responsabilidade:

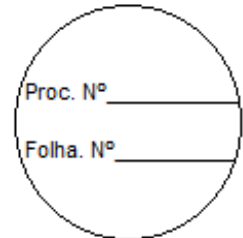
I - Todas as despesas referentes à prestação dos serviços contratados, como:

- a- Contratação de segurança para os equipamentos a serem utilizados, bem como a segurança dos próprios artistas;
- b- Despesas com o transporte e locomoção de sua equipe, artista e demais equipamentos;

II - O pagamento quer sejam Federais, Estaduais ou Municipais, de todos os tributos incidentes sobre este instrumento ou decorrentes dos serviços prestados, bem como decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, a qualquer empregado ou preposto seu, inclusive os seus próprios, sob pena de retenção do pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89



III – A Contratada deverá estar com todos os equipamentos montados e testados, antes do início do evento.

IV – Os artistas deverão se apresentar no mínimo uma hora antes nas mediações do local do evento para as apresentações.

#### **CLÁUSULA VI - DAS DESPESAS**

**6.1** - As despesas de estadia e alimentação decorrentes dos serviços ora contratados no local de realização do evento correrão por conta do CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

**7.1** - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) do serviço, objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.2** - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**8.1** - A fiscalização do contrato será exercida pela Prefeitura Municipal de Carbonita - MG, visando assegurar o cumprimento dos requisitos para a prestação de um serviço adequado, um satisfatório econômico-financeiro do prestador dos serviços e o atendimento dos aspectos legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO**

**9.1** - A rescisão do presente contrato poderá ser:

**9.1.1** - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

**9.1.2** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**9.1.3** - judicial, nos termos da legislação.

**9.2** - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

**9.3** - Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

#### **CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES**

**10.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Carbonita pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
**CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO**  
**CNPJ: 21.154.174/0001-89**

Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Folha. Nº \_\_\_\_\_

para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

**10.2** - Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

**10.3** - Pelo atraso injustificado da entrega da mercadoria será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

**10.4** - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

### **CLÁUSULA XI - DO FORO**

**11.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Itamarandiba/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Carbonita, 03 de abril de 2019.

**Nivaldo Moraes Santana**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA  
Contratante

**Silvana Bueira**

PEDAGIO BRASIL LTDA - ME  
Contratada

TESTEMUNHAS: 1- \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_